



RECOMENDAÇÃO N. 310 /2017 - MP - EFC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por sua procuradora signatária, no regular exercício de suas atribuições institucionais, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, na defesa da ordem jurídica e na guarda do patrimônio público e probidade administrativa;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Ministério Público de Contas a ausência e o preenchimento equivocado da Declaração de Acúmulo/Inacumulatividade de cargos por servidores da SEMED;

CONSIDERANDO, para melhor entendimento, o erro no preenchimento da Declaração de Acúmulo/Inacumulatividade de cargos retirada dos autos do Processo n. 14519/2016, que cuida da aposentadoria de servidora professora do município de Manaus, onde afirma não possuir outro cargo ou aposentadoria no serviço público, enquanto que, em verdade, já se encontrava aposentada pela SEDUC/AM em outro cargo de Professor;

CONSIDERANDO os deveres decorrentes dos princípios constitucionais de Administração Pública e de probidade administrativa;

RECOMENDA

À **Excelentíssima Senhora Secretária da Secretaria Municipal de Educação, Sra. Kátia Schweickardt:**

- a) que determine aos servidores da SEMED para orientar o servidor interessado em se aposentar a preencher corretamente a Declaração de Acumulação de Cargos, assinalando a opção adequada ao seu caso concreto, a exemplo se exerce outro cargo/emprego público, se é aposentado, dentre as opções indicadas na ficha de Declaração de Acumulação de Cargos, inclusive as consequências penais em decorrência da prestação de informação falsa;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Coordenadoria de Educação



- b) que determine aos servidores da SEMED, antes do envio dos documentos de aposentadoria e pensão ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, verificar a presença da Declaração de Acumulação de Cargos.

Efeitos: Com o devido respeito e confiante em positivas providências, cumpre-nos recordar que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de representações cabíveis; b) tornar inequívoca a consciência da ilicitude sobre o recomendado; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em caso de omissão imotivada; d) constituir-se em elemento probatório em sede de representações, auditorias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias** para que sejam informadas as providências possivelmente adotadas em relação à presente Recomendação.

Manaus, 27 de novembro de 2017.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Procuradora de Contas
Coordenadoria de Educação